



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/196500-0

09 jun 2017 15:53
Guia: 102358869

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº C AUX

3330028209-2

Atos: 302

PORTO DO ACU OPERACOES S A

HASH: J17061965000S

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00

Pago: 554,00
Pago: 21,00

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 3330028209-2
Protocolo: 00-2017/196500-0 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003053501
DATA: 12/06/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE. DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

001	302			AGD

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato: 21 3330028209-2

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

6.ª T.

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da Turma

Vogal

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092

Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7

Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6367005

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.807.676/0001-01

NIRE Nº 33.3.0028209-2

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA PORTO
DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("AGD")
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2017**

Data, Hora e Local: Realizada no dia 26 de maio de 2017, às 17:00h, na sede social da Porto do Açú Operações S.A. ("Companhia ou Porto do Açú" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação por edital em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas ("Debenturista"). Presentes também a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante do Debenturista ("Agente Fiduciário"), e representantes da Porto do Açú.

Composição da Mesa: Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Odirley Araújo Rios, que convidou a Sra. Maria Clara Pires para secretariá-la.

Termos Definidos: Os termos iniciados em letra maiúscula terão os respectivos significados a eles atribuídos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aditada ("Escritura") ou no Pedido de Waiver (conforme abaixo definido), salvo se de outra forma aqui definidos.

Ordem do Dia: Análise e deliberação pelo Debenturista acerca do Pedido de *Waiver* encaminhado pela Companhia em 05 de dezembro de 2015, cuja cópia integra esta ata na forma do Anexo I ("Pedido de Waiver").

Deliberações: Instalada a Assembleia, o Debenturista, representando a totalidade das Debêntures em circulação, decidiu:

- (i) Financiamento Ponte EIG. Aprovar a contratação, pela Prumo, de financiamento ponte a ser concedido pela EIG ("Financiamento Ponte EIG"), o qual deverá obedecer às seguintes condições (sem prejuízo da observância do disposto no item "(ii)" abaixo):
- a) a dívida deverá ser provida pela EIG ou por veículos de investimento administrados por afiliadas da EIG Global Energy Partners;

Página 1 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açú Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017



- b) será referenciada em dólares norte-americanos;
- c) seu principal, líquido de quaisquer quantias relativas a comissões e *OID* eventualmente devidos pela Prumo, que deverão ser acrescidas ao valor total do Financiamento Ponte EIG, não poderá ser, no momento da contratação de cada tranche, superior ao valor agregado líquido de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais);
- d) o montante do financiamento será desembolsado em tranches, sendo a primeira no valor líquido de aproximadamente R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) e as demais, em múltiplos de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- e) a taxa de juros aplicável não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) ao ano, sendo certo que a aplicação de referida taxa não deverá interferir o atingimento da Conclusão do Projeto, conforme definido no Contrato de Repasse e Escritura, e eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES;
- f) os créditos decorrentes do Financiamento Ponte EIG deverão ser cedidos fiduciariamente em favor dos Credores, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC;
- g) eventual direito de sub-rogação em hipótese de excussão dos créditos decorrentes do Financiamento Ponte EIG deverá ser expressamente renunciado nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC;
- h) a dívida deverá ser subordinada aos Contratos de Longo Prazo Originais, podendo ser repaga nas condições aqui determinadas e não poderá (i) ficar vencida; (ii) ser configurado ou declarado qualquer inadimplemento da Prumo ou vencimento antecipado antes do repagamento integral dos Contratos de Longo Prazo Originais, inclusive mediante o vencimento ordinário da dívida, e não deverá interferir no atingimento da Conclusão do Projeto, conforme definido na Escritura e no Contrato de Repasse e eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, em especial o cumprimento do *covenant* da Prumo de Dívida Líquida/Patrimônio Líquido menor ou igual a 2,50, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES;
- i) o Financiamento Ponte EIG terá um prazo de vencimento inicial de, no mínimo, 181 (cento e oitenta e um dias), devendo ser automaticamente renovado por períodos não inferiores a 181 (cento e oitenta e um dias) até que o referido vencimento supere o prazo de vencimento dos Contratos de Longo Prazo Originais. De forma a respeitar a

Página 2 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada

em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092

Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7

Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5

subordinação acima descrita e evitar o vencimento do empréstimo, o instrumento por meio do qual será formalizado o Financiamento Ponte EIG deverá prever expressamente que: (1) o prazo de vencimento do empréstimo será renovado sucessiva e automaticamente, até a quitação integral das dívidas decorrentes dos Contratos de Longo Prazo Originais, sem a necessidade de celebração de termos aditivos ou emissão de novos instrumentos de dívida; ou (2) o vencimento do empréstimo deverá ocorrer após a quitação integral das dívidas decorrentes dos Contratos de Longo Prazo Originais. Referido instrumento também deverá prever as hipóteses de repagamento estabelecidas nos itens (ii)(b)(1) e (ii)(b)(2) abaixo;

Para fins de esclarecimento, no desembolso da primeira tranche do Financiamento Ponte EIG serão descontados do montante da referida tranche: (a) uma comissão de estruturação equivalente a 2% (dois por cento) do valor principal de tal tranche; e (b) *OID*, em percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor principal de tal tranche. O pagamento de quaisquer outras comissões e *OID* devidas pela Prumo em razão do Financiamento Ponte EIG deverá ser aprovado pelos Credores e (exceto pela comissão de estruturação e *OID* a serem descontados da primeira tranche do Financiamento Ponte EIG, conforme previsto nos itens (a) e (b) deste parágrafo) estará subordinado aos Contratos de Longo Prazo Originais, ou seja, tais comissões somente poderão ser pagas após a integral quitação dos Contratos de Longo Prazo Originais, acumulando-se sobre o valor do principal do referido financiamento, observada a exceção prevista no item (ii)(b)(2) abaixo. A EIG deverá assumir a obrigação, a ser refletida na documentação definitiva, de converter o Financiamento Ponte EIG em capital social da Prumo, caso interfira no atingimento da Conclusão do Projeto e eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, sendo certo que as ações decorrentes de tal conversão deverão ser dadas em alienação fiduciária aos Credores.

(ii) Condições para quitação do Financiamento Ponte EIG e dos Mútuos entre Prumo e Porto do Açu. Sem prejuízo e em adição ao disposto nos Contratos de Longo Prazo Originais, aprovar a quitação do Financiamento Ponte EIG e/ou dos empréstimos subordinados realizados pela Prumo à Porto do Açu para fazer frente ao Compromisso de Deficiência (ESA 2) ("Mútuos ESA 2"), conforme o caso, sem prejuízo do disposto no item "(i)" acima, desde que atendidas as seguintes condições:

a) a Porto do Açu somente poderá repagar o valor principal dos Mútuos ESA 2 e mediante utilização de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação (conforme disposto no Contrato de Administração de Contas), limitado ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

b) a Prumo somente poderá repagar o valor principal do Financiamento Ponte EIG (limitado ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)), como exceção à regra geral de subordinação, e mediante utilização de recursos (1)

Página 3 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1



decorrentes de venda de ações ou quotas em sociedades que a Prumo detenha participação (exceto a Porto do Açu e observado o item “(iii)” abaixo). O repagamento de qualquer parcela do principal do Financiamento Ponte EIG será permitido somente na medida em que a Prumo permaneça com caixa disponível para fazer frente a 1 (um) ano de SG&A. A Prumo fica autorizada, entretanto, a repagar integralmente (incluindo principal, juros, comissões e demais encargos) o Financiamento Ponte EIG com recursos (2) decorrentes de eventual aumento de capital da Prumo (*equity*), cujo montante seja superior ao valor de principal, comissões e juros do Financiamento Ponte EIG que serão repagos (*net* positivo), sendo que nesta hipótese (i) não haverá a majoração do Compromisso para Financiamento Adicional; e (ii) não será necessário que a Prumo permaneça com caixa disponível para fazer frente a 1 (um) ano de SG&A;

c) observada a exceção descrita no item b)(2) acima, todos e quaisquer juros e encargos oriundos do Financiamento Ponte EIG e/ou dos Mútuos ESA 2 deverão ser subordinados, podendo ser pagos somente nos termos dos Contratos de Longo Prazo Originais, sendo que não poderá ser configurado ou declarado qualquer inadimplemento da Prumo ou vencimento antecipado antes do repagamento integral dos Contratos de Longo Prazo Originais, inclusive mediante o vencimento ordinário da dívida;

d) sem prejuízo das condições determinadas nos itens a) a c) acima, caso a Prumo não detenha caixa disponível para a quitação do Financiamento Ponte EIG, os eventuais montantes devidos e não pagos não poderão ser cobrados pela EIG sem respeitar as regras de subordinação previstas neste instrumento e nos Contratos de Longo Prazo Originais, sendo certo que, na hipótese referida neste item d), qualquer falta de pagamento não poderá configurar ou ensejar a declaração de inadimplemento da Prumo ou vencimento antecipado da dívida no âmbito do Financiamento Ponte EIG, antes do repagamento integral dos Contratos de Longo Prazo Originais, inclusive mediante o vencimento ordinário da dívida. Sem prejuízo das condições determinadas nos itens a) a c) acima, caso a Porto do Açu não detenha caixa disponível para a quitação dos Mútuos ESA 2, os eventuais montantes devidos e não pagos deverão ser refinanciados automaticamente, sem incidência de encargos moratórios e penalidades, não ensejando vencimento antecipado ou qualquer inadimplemento pela Porto do Açu;

e) inexistir evento de inadimplemento no âmbito dos Contratos de Longo Prazo Originais;

f) inexistir uma comunicação de aporte nos termos do Compromisso de Financiamento Adicional pendente de cumprimento;

Página 4 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017



1

g) (1) na hipótese do item a) acima, a EIG e a Prumo assumam, como condição de eficácia deste consentimento, nova obrigação de cumprimento do Compromisso para Deficiência (ESA 2), corrigidos pelo IPC-A desde a data de celebração do Compromisso para Financiamento Adicional, no respectivo valor de quitação dos Mútuos ESA 2 (sem contagem em dobro); e (2) na hipótese do item b)(1) acima, a EIG assumam, como condição de eficácia deste consentimento, obrigação de cumprimento de aporte na Prumo no montante que tenha sido repago a EIG nos termos do referido item. Para fins de esclarecimento, a renovação dos compromissos de aporte previstos neste item deverá obedecer ao previsto no Compromisso para Financiamento Adicional e vigorará até que ocorra o atingimento da Conclusão Financeira (conforme definida no Contrato de Repasse e na Escritura) e repagamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida no âmbito do Contrato de Repasse com recursos provenientes do Contrato de Financiamento Direto BNDES (ou outro financiamento de longo prazo em seu lugar), sendo certo que findo o prazo de carência de principal dos Contratos de Longo Prazo Originais, qualquer aporte realizado para fins de cumprimento do Compromisso para Deficiência (ESA 2) deverá ser efetuado por meio de aumento de capital e as ações resultantes do respectivo aumento de capital deverão integrar as garantias constituídas nos termos dos Contratos de Longo Prazo Originais.

Até o último dia do prazo de carência de principal dos Contratos de Longo Prazo Originais, a EIG deverá converter eventual saldo devedor decorrente do Financiamento Ponte EIG em capital social da Prumo e a Prumo deverá converter eventual saldo devedor decorrente dos Mútuos ESA 2 em capital social da Porto do Açu, sendo que as ações resultantes dos respectivos aumentos de capital deverão integrar as garantias constituídas nos termos dos Contratos de Longo Prazo Originais.

Fica vedada a substituição do Financiamento Ponte EIG e dos Mútuos ESA 2 por dívida bancária de longo prazo ou qualquer outra dívida contraída pela Porto do Açu junto a terceiros, exceto pelo montante do Financiamento Ponte EIG destinado ao cumprimento do Compromisso para Insuficiência de Capital (ESA 1), conforme previsto nos Documentos do Financiamento.

- (iii) Destinação dos recursos provenientes da venda de participação detida pela Prumo em subsidiárias. Desde que a venda de ações ou quotas em sociedades que a Prumo detenha participação seja prévia e expressamente aprovada pelos Credores, com exceção à Porto do Açu que permanece vedada nos termos dos Contratos de Longo Prazo Originais, fica desde já autorizada a remessa do valor proveniente de tal venda à EIG, exclusivamente para quitação do Financiamento Ponte EIG, ressalvado ainda que a referida remessa seja limitada ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). O limite de

Página 5 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017





8

R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para envio de recursos para a EIG aqui previsto não se soma ao limite previsto no item “(ii)”b) acima.

- (iv) Prumopar e Ferropor. Aprovar o reestabelecimento do limite de endividamento, no montante de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares), da PrumoPar ou da Ferropor nos termos previstos nos Contratos de Longo Prazo Originais, no mesmo montante da quitação (parcial ou total) de qualquer dívida contraída pela Ferropor ou PrumoPar (observado sempre o limite total de endividamento de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares)), desde que não interfira no atingimento da Conclusão do Projeto, conforme definido no Contrato de Repasse e na Escritura, e eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES. A renovação do limite de captação na forma aqui prevista fica sujeita à existência de lastro em recebíveis da PrumoPar ou Ferropor suficientes para fazer frente ao repagamento da dívida.
- (v) Realização de Novos Investimentos pela Prumo. Aprovar a realização de novos investimentos pela Prumo, acima da limitação atual de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (incluindo a constituição e capitalização de subsidiárias), desde que tais investimentos sejam custeados por meio de *equity* da EIG e/ou de terceiros. Para fins de clareza, não será admitida a utilização de qualquer forma de endividamento adicional da Prumo ou de suas subsidiárias para fins dos investimentos previstos neste item.
- (vi) Compromisso para Insuficiência de Capital (ESA I). Em relação ao pedido de extensão do prazo para cumprimento integral do Compromisso para Insuficiência de Capital (ESA I) para 3 de fevereiro de 2016, constante da Solicitação de Consentimento, o Debenturista, nesta oportunidade, expressamente aceitou o referido pedido.
- (vii) Autorização ao Agente Fiduciário. Autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento dos itens “(i)” e “(vi)” acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamentos aos instrumentos das Garantias, da Carta Compromisso de Aporte Adicional e da Escritura, detalhados abaixo, desde que em termos satisfatórios ao Debenturista.

A eficácia das autorizações previstas nesta AGD ficam sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições precedentes:

- a) apresentação aos Credores das versões assinadas do Financiamento Ponte EIG e dos Mútuos ESA 2, em termos satisfatórios aos Credores; e
- b) a assinatura por todas as partes, exceto pelos Credores, da documentação necessária à constituição das garantias no âmbito do projeto T-Oil e entrega de referidos documentos aos Credores.

Página 6 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017



9



A eficácia do presente consentimento fica sujeita, ainda, às seguintes condições subsequentes a serem cumpridas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data deste instrumento: (a) formalização do aditamento ao Compromisso de Aporte Adicional (*Revolving ESA*) em termos satisfatórios aos Credores, acompanhado de *legal opinion* emitida por escritório de advocacia habilitado na legislação pela qual tal instrumento for regido, atestando que o referido documento é válido, exequível, bem como confirmando a legalidade e conformidade dos poderes dos signatários e respectivas autorizações societárias; e (b) formalização dos aditamentos aos instrumentos das Garantias e Contratos de Longo Prazo Originais refletindo as alterações aprovadas neste instrumento, sobretudo no tocante à subordinação de tais dívidas às dívidas decorrentes dos Contratos de Longo Prazo Originais.

A liberação contida nesta AGD somente terá aplicabilidade para o pleito informado no Pedido de Waiver, devendo qualquer outra ser, antecipadamente, informada aos Credores.

Para todos os fins e efeitos legais aplicáveis, o presente instrumento será considerado um "Documento do Financiamento" no âmbito da Escritura, de forma que qualquer menção à expressão "Documentos do Financiamento" incluirá este instrumento.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para a lavratura da presente Ata que, depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos na Escritura.

Assinaturas: Mesa: Odirley Araújo Rios, Presidente; Maria Clara Pires, Secretária. Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS. Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Companhia: Porto do Açu Operações S.A.

Mesa:


ODIRLEY ARAÚJO RIOS
TBN Gerente Executivo
Matr. 082.924-3
GN Gestor de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8º OFÍCIO



Maria Clara Pires
Secretária

Cartório
Gustavo Bandeira
em Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA, N. 19 - L. D. - SUBURBO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2956
PRO DE JACAREM - RJ - CEP: 20119-071
www.8oficio.com.br

089391AC551815

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA
MARIA CLARA PIRES DOS SANTOS

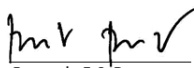
em test. da verdade Conf. por
Thiago Jorge de Oliveira - Escrevente -
Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2017
Emolument. R\$ 5,26 - TJ+Fundos: R\$ 1,88 - Total: R\$ 7,14
ECCQ87053-RLK
Consulta em <https://www3.tirj.tjia.br/interpublica>

8º Ofício de Notas - RJ
Thiago Jorge de Oliveira
Escrevente
Matrícula 94/14414

Página 7 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017

10



Debenturista:

Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS

6367012

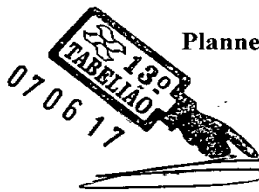
Nome:

ODIRLEY ARAUJO RIOS
TBN/ Gerente Executivo
Matr. 082.824-3
GN Gestão de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO
Diretor Executivo em exercício
Matr. 037.547-3
DE Ativos de Terceiros
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agente Fiduciário:



Nome:

Cesário B. Passos
Procurador



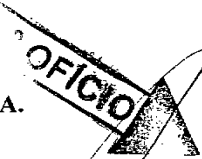
Nome:

Aline Cunto
Procuradora

Companhia:



Porto do Açu Operações S.A.



Nome:

Nome:

Cartório
Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - L.D. - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2968
Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20011-901
www.8oficio.com.br

089391AC551803

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA
EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; JOSE MAGELA BERNARDES.

Em test. da verdade Conf. por
Thiago Jorge de Oliveira Escrevente
Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2017

Emolumento: R\$ 10,52 TJ+Fundos: R\$ 3,76 Total: R\$ 14,28
ECCQ07032-RJ, ECCQ07033-RLP
Consulte em: <https://www3.tril.us.br/itaubilico>

8º Ofício de Notas - RJ
Thiago Jorge de Oliveira
Escrevente
Matrícula 94/14414

Página 8 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6367014

11

ANEXO I
CÓPIA DO PEDIDO DE WAIVER

Considerando

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2015

Ao

BANCO BRANESCO S.A.
Cidade de Deus s/nº, Via Yara, Fiedra Preta, 1º andar, CEP 06020-900
Osasco, SP
At: Sras. Edna Dyma Zukstien / Patrícia Sílvia Ferreira dos Santos

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A
Barral São
São Paulo, SP
At: Sr. André Pereira da Costa

PLANER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiançador")
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
Barral São
São Paulo, SP
At: Sras. Viviane Rodrigues / Tarciane Lima

Com cópia para

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Avenida República do Chile nº 100
Centro
Rio de Janeiro, RJ
At: Sr. Cleverson Azeite

Ref: Porto do Açu Operações S.A. - financiamento Porto do Açu

Prezados Senhores,

Atenciosamente,



Página 9 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada
em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017



6367015

12

Faremos referência (i) ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse do Recurso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015, e aditado em 05 de outubro de 2015, entre a Porto do Açu Operações S.A. (cuja denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A." ("Tomadora" ou "Porto do Açu"), Prumo Logística S.A. ("Prumo"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LUX Holdings S.A. R.L. ("EIG LUX") e, em conjunto com a EIG Flame, "EIG"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com Bradesco, os Bancos Repassadores", por meio do qual, sujeito à satisfação ou renúncia de determinadas condições precedentes às contempladas, os Bancos Repassadores, aceitando fundos do BNDES, comprometem-se a disponibilizar tais fundos à Tomadora na forma de financiamento sênior de longo prazo ("Contrato de Repasse") (i) às debêntures de longo prazo no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) emitidas pela Tomadora nos termos da escritura datada de 15 de setembro de 2012 e aditada em 01 de abril de 2014 e novamente em 28 de agosto de 2015, totalmente substituídas pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Fomento de Serviço ("FI-FGTS") e, em conjunto com os Bancos Repassadores, os "Creditors", representado por seu agente fiduciário Prumo Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") (as "Debêntures FI-FGTS" e, juntamente com o Contrato de Repasse, os "Contratos de Longo Prazo Originais"); e (ii) ao Compromisso para Financiamento Adicional celebrado entre a EIG, a Prumo, os Credores e a Oliveira Trust Services S.A. em 28 de agosto de 2015, por meio do qual a EIG e a Prumo assumiram determinadas obrigações de aporte adicional necessário ao desenvolvimento do projeto ("Compromisso para Financiamento Adicional").

Os termos em maiúscula não definidos aqui têm o significado que lhes foi atribuído nos Contratos de Longo Prazo Originais ou no Compromisso para Financiamento Adicional.

1. **Status do Compromisso para Insuficiência de Capital (ESA 1).** (a) No contexto da colocação privada de títulos de mercado de capitais pela Prumo Participações e Investimentos S.A. ("PrumoPar") no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), a PrumoPar pagou R\$ 590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhões de reais) à Prumo em troca da aquisição dos ativos e negócios realizados pela Prumo em favor da Ferropar Logística Comercial Exportadora S.A. ("Ferropar"). Deste montante, R\$ 425.580.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e quinhentos e noventa mil reais) (considerando a data base de 1 de dezembro de 2015, sendo que este montante está sujeito à acréscimos até a data efetiva de anuidade dos Credores nos termos deste instrumento) foram recebidos pela Prumo para a Porto do Açu por meio de dívida subordinada, representando 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Compromisso para Insuficiência de Capital (ESA 1).

(b) A EIG irá realizar o desembolso de dívida subordinada na Prumo no valor remanescente para cumprimento do Compromisso para Insuficiência de Capital (ESA 1). A Prumo pretende injetar este

1503 (2015) 171031-00



Página 10 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

12



6367016

montante na Porto do Açu em 03 de fevereiro de 2016, nos termos do Financiamento Porto EIG (conforme definido no item 2 abaixo), conforme pedido de emissão no item 7(a).

(c) Com o desmembro da dívida subordinada nos termos do item 1(b) acima, o Compromisso para Insuficiência de Capital (ESA 1) será integralmente cumprido, não havendo mais nenhuma obrigação da EIG até o Prumo.

2 **Status do Compromisso para Deficiência (ESA 2)** (a) A EIG pretende injetar recursos na Prumo por meio do financiamento porta em dólares norte americanos no montante equivalente de até R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Financiamento Porto EIG"), nos termos abaixo:

Principais Termos e Condições do Financiamento Porto EIG	
Emissor	Prumo
Moeda	Dólar norte americano
Valor Total	Referenciada em dólares norte americanos, no montante equivalente de até R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), dividido em parcelas: 12 parcelas, aproximadamente R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais); e - Parcelas Trimestrais Múltiplas de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Prazo	6 (seis) meses, sendo renovado sucessiva e automaticamente a cada 6 (seis) meses até a conclusão integral dos Contratos de Longo Prazo Original.
Taxa de Juros	Não superior a 15% (quinze por cento) ao ano.
Subordinação	A dívida deverá ser subordinada aos Contratos de Longo Prazo Original, podendo ter repêgo nos termos do item 3 acima.
Classificação de Estruturação	75% (setenta e cinco por cento) do valor bruto do Financiamento Porto EIG, a ser desenhado no gerenciamento da primeira Emissão do Financiamento Porto EIG.
Original Issue Discount (OID)	2% (dois por cento) do valor principal do Financiamento Porto EIG, a ser desenhado no desdobramento da primeira Emissão do Financiamento Porto EIG.
Comissão de Subordinação	Até 2% (dois por cento) do valor principal desenhado do Financiamento Porto EIG, limitado a 2% (dois por cento) ao ano, mesmo que ocorra mais de uma renovação do Financiamento Porto EIG no ano, a ser pago, após a integralização dos

14681901 - 101030-00



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017



6367017

Despesa	Contratos de Longo Prazo Original, acumulando-se sobre o valor do principal do referido financiamento, estendendo-se a exceção prevista no item 3 abito.
Comissão de Desconto	Até 2% (dois por cento) do valor principal desembolsado do Financiamento Ponte EIG e por pagar após a integralização dos Contratos de Longo Prazo Original, acumulando-se sobre o valor do principal do referido financiamento, observada a exceção prevista no item 3 abito.

(b) Com a entrada de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) na Prumo por meio do Financiamento Ponte EIG, este irá realizar uma dívida subordinada na Porto do Açu, na medida em que for exigido nos termos do Compromisso para Financiamento Adicional.

3. Flexibilização do Compromisso de Financiamento Adicional (ESA): (a) De acordo com os termos do Compromisso para Financiamento Adicional, os recursos injetados pela EIG ou Prumo na Porto do Açu para cumprimento do Compromisso para Insuficiência de Capital (ESA 1) e do Compromisso para Deficiência (ESA 2) deverão ser subordinados ao pagamento da dívida decorrente dos Contratos de Longo Prazo Original, com exceção do Financiamento de Longo Prazo EIG exclusivamente para o cumprimento do Compromisso para Insuficiência de Capital (ESA 1), o qual poderá ser integralmente quitado e substituído por um Financiamento Substituto, nos termos do Compromisso de Financiamento Adicional (ESA).

(b) Não obstante o cumprimento do Compromisso de Financiamento Adicional (ESA) por meio do Financiamento Ponte EIG, a EIG e a Prumo atresem a flexibilização da subordinação da dívida desembolsada, conforme a seguir:

(i) a Porto do Açu poderá repagar o valor principal da dívida subordinada desembolsada para cumprimento de um Compromisso para Deficiência (ESA 2) mediante a utilização de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação (conforme disposto no Contrato de Administração da Contas) limitado no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

(ii) a Prumo poderá repagar o valor principal do Financiamento Ponte EIG (limitado ao montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)) mediante a utilização de recursos (1) decorrentes da venda de ações ou quotas em sociedades que a Prumo detenha participação (exceto a Porto do Açu). O repagamento de qualquer parcela do principal do Financiamento Ponte EIG será permitido somente na medida em que a Prumo permaneça com caixa disponível para fazer frente a 1 (um) ano de SOA. A Prumo poderá, entretanto, repagar integralmente (incluindo principal, juros, comissões e demais encargos) o Financiamento Ponte EIG com recursos (2) decorrentes de eventual aumento de capital da Prumo.

ANEXO 4 - P. 02/04/17



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017



6367018

(15)

(equity), cujo montante seja superior ao valor do principal, comissões e juros do Financiamento Poite EIG que serão repagados (net positive), sendo que nesta hipótese (i) não haverá a necessidade de majoração do Compromisso para Financiamento Adicional, conforme previsto no item (c) abaixo, e (ii) não será necessário que a Primo permaneça com caixa disponível para fazer frente a 1 (um) ano de G&A.

(c) Revolução ESA. Em contrapartida às flexibilidades previstas no item (b) acima, a EIG e/ou a Primo deverão assumir o compromisso de majoração do Compromisso para Financiamento Adicional, conforme a seguir: (a) na hipótese do item (b.i) acima, a EIG e a Primo deverão assumir nova obrigação de cumprimento do Compromisso para Deficiência (ESA 2), corrigidos pelo IPC-A desde a data de celebração do Compromisso para Financiamento Adicional, no respectivo valor de quitação da dívida referente ao Compromisso para Deficiência (ESA 2) (sem contagem em dobro); e (b) na hipótese do item (b.ii) acima, a EIG deverá assumir obrigação de cumprimento de aporte na Primo no montante que tenha sido repagado a EIG nos termos do referido item. Para fins de esclarecimento, a renovação dos compromissos de aporte previstos neste item deverá obedecer ao previsto no Compromisso para Financiamento Adicional e vigorará até que ocorra o attingimento da Conclusão Financeira (conforme definida no Contrato de Repasse e nas Detenturas FI-FGTS) e repagamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida no âmbito do Contrato de Repasse com recursos provenientes do Contrato de Financiamento Debito BNDIES (ou outro financiamento de longo prazo em seu lugar), sendo certo que findo o prazo de estância do principal dos Contratos de Longo Prazo Originais, qualquer aporte realizado para fins de cumprimento do Compromisso para Deficiência (ESA 2) deverá ser efetuado por meio do aumento de capital e as ações resultantes do respectivo aumento de capital deverão integrar as garantias constituídas nos termos dos Contratos de Longo Prazo Originais.

4. Venda da Participação em Subsidiárias da Primo. (a) Caso a Primo tenha participação em suas subsidiárias, com exceção da Porto do Açu, conforme vedação prevista nos Contratos de Longo Prazo Originais ("Valor da Venda da Participação Primo"), esta deverá ter a liberdade para enviar o Valor da Venda Participação Primo para a EIG, exclusivamente para quitação do Financiamento Poite EIG, no limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

(b) O limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para envio de recursos para a EIG previsto no item 4(a) acima não será contado em dobro com o limite previsto no item 3(b) ii) acima.

5. Outros Investimentos. De acordo com os Contratos de Longo Prazo Originais, a Primo só está autorizada a realizar novos investimentos em outras sociedades no limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). A Primo gostaria de obter uma maior flexibilização para investimentos na medida em que sejam provenientes do equity da EIG e/ou terceiros ("Outros Investimentos Primo").

1681/1401/01030-90



16



6367019

6. **PrumoPar e Ferroport.** A Prumo gozará de estar a prerrogativa, em definitivo, da autorização para captação adicional de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, pela PrumoPar ou pela Ferroport, sendo que na hipótese de quitação da dívida decorrente da emissão, novas emissões poderão ser realizadas, respeitado o limite originalmente concedido.

7. **Solitação aos Credores.** A estrutura da proposta tem como objetivo o fortalecimento da Prumo com a liquidez adicional necessária para a condução do seu Plano de Negócios e suporte de suas subsidiárias, notadamente a Porto do Açu. A ação proposta beneficia os Credores vez que as garantias oferecidas nos termos dos Contratos Garantidos serão reforçadas por meio da cessão líquida da dívida referente ao Financiamento Ponte EIO e/ou ações adicionais da Prumo.

Diante do acima exposto, a Porto do Açu e a Prumo requerem a aprovação dos Credores para:

(a) que o desembolso da dívida subordinada para a Porto do Açu, no montante remanescente para o cumprimento integral do Compromisso para Insuficiência de Capital (ISA 1), ocorra até 03 de fevereiro de 2015, nos termos do item 1(b) acima

(b) a realização do Financiamento Ponte EIO, nos termos do item 2 acima

(c) a prerrogativa, em definitivo, da autorização para captação adicional de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares) ou seu equivalente em reais, pela PrumoPar ou pela Ferroport, sendo que na hipótese de quitação da dívida decorrente da emissão, novas emissões poderão ser realizadas, respeitado o limite originalmente concedido

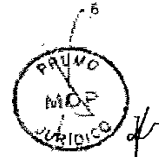
(d) a celebração de aditamento ao Compromisso de Aporte Adicional celebrado em 28 de agosto de 2015, com o objetivo de regular a estrutura proposta no item 3 acima.

(e) a celebração de aditivos aos Documentos do Financiamento para refletir a nova estrutura do compromisso de aporte adicional.

(f) a Prumo enviar eventual Valor de Venda de Participação Prumo para a EIO, nos termos do item 4 acima

(g) aprovem a celebração de aditivos aos Documentos do Financiamento para refletir os Outros Investimentos Prumo

Assinatura: _____



7

R

Página 14 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

19



6367020

Em vista a importância da estrutura proposta para cumprimento dos termos do Compromisso de Financiamento Adicional (ESA), bem como para prover recursos necessários ao Projeto e à Primo, solicitamos a aprovação da presente solicitação no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da presente comunicação.

Permanecemos à sua disposição caso sejam necessários quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eugenio Figueredo
CEO

EXEMPLO DE ASSINATURA



4

R

Página 15 de 15 da Ata de Assembleia de Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Porto do Açu Operações S.A., realizada em 26 de maio de 2017.

RJ - 2165731v1

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A
Nire: 33300282092
Protocolo: 0020171965000 - 09/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 9ED6239A4470C29EBD2F362322E39D6124CFAC235DD1B82963C5E01D653DC3F7
Arquivamento: 00003053501 - 12/06/2017